



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

LEI Nº 1.579/2009

"Autoriza a Instituição do Orçamento Participativo do Município de São José do Calçado e dá outras providências"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Orçamento Participativo, instrumento de gestão democrática da política urbana, com a finalidade de promover a participação da população na definição de obras e serviços a serem contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do Município de São José do Calçado.

Art. 2º - Para efeito de planejamento, organização e realização do Orçamento Participativo, o Município de São José do Calçado fica dividido em Regiões Administrativas (RA), sendo:

- I – Região Administrativa I – o conjunto composto pela população residente no Centro;
- II – Região Administrativa II – o conjunto composto pela população residente no Distrito de Alto Calçado;
- III – Região Administrativa III – o conjunto composto pela população residente no Distrito de Airituba;
- IV – Região Administrativa IV – o conjunto composto pela população residente no Distrito do Divino Espírito Santo;
- V – Região Administrativa V – o conjunto composto pela população residente nos bairros Moacir Garcia, Sizenando de Sá Viana e Pedro Ideraldo de Almeida Lima;
- VI – Região Administrativa VI – o conjunto composto pela população dos bairros Mundo Novo, Estado e Loteamento São Domingos;
- VII – Região Administrativa VII – o conjunto composto pela população dos bairros João Marcelino de Freitas e Haideé Lobo Junger, Loteamento Maria José Pimentel;
- VIII – Região Administrativa VIII – o conjunto composto pela população dos bairros José Pereira Tatagiba, Astholfo Virgílio Lobo e Rua Cacilda da Cruz e Romão Batista;
- IX – Região Administrativa IX – o conjunto composto pela população das localidades Sossego, Fazenda Velha e Alegoria.

Art. 3º - Em cada Região Administrativa a população escolherá, em audiência pública, duas obras consideradas prioritárias.

Parágrafo Único. Têm direito de participar da audiência pública os cidadãos com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis anos), mediante apresentação de documento de identidade, bem como o direito de votar as propostas apresentadas pela população da respectiva RA.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

Art. 4º - O conjunto de obras e serviços prioritários definido em todas as audiências públicas das regiões administrativas será levado a discussão e votação em Assembléia Geral do Orçamento Participativo, que definirá as metas tidas como necessárias e prioritárias e a serem inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do Município de São José do Calçado.

Parágrafo único. Têm o direito de participar e votar na Assembléia Geral de que trata o "caput" deste artigo os delegados escolhidos pelo voto direto e secreto dos cidadãos que tenham participado das audiências em cada uma das regiões administrativas.

Art. 5º - A discussão e votação das metas prioritárias assim entendidas pela população observará os seguintes setores:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Geração de Emprego e Renda;
- IV - Meio Ambiente;
- V - Saneamento básico;
- VI - Transportes;
- VII - Cultura;
- VIII - Esporte e Lazer.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças definir as obras e os serviços prioritários aprovadas pela Assembléia Geral do Orçamento Participativo tanto na LDO quanto na LOA.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de São José do Calçado promoverá à ampla divulgação do Orçamento Participativo, suas etapas de realização, a forma de participação e o montante de recursos destinados à execução das obras a constarem no Orçamento do Município.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009).


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal